



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

PORTARIA – CRA-CE N.º 27/2019

Define as normas de concessão e pagamentos de diárias no âmbito do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará.

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 4769/65 e o Decreto regulamentador nº 61934/67,

CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada não somente no Sistema CFA/CRAs, mas também em todo o País;

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas da União na Ata - 26 de 17 de julho de 2019 referente ao TC – 036.608/2016-5;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º - Que seja liberado o efetivo pagamento de diária para a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento da sede da entidade, quando se tratar de empregados e, de forma excepcional, do domicílio do beneficiário, quando se tratar de Conselheiro, nos termos das determinações do TCU;

Art. 2º - Que a Diária não será concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes;

Art. 3º - Que a Diária terá seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação “C” e II, do Decreto 5.992/2006, e no anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem;

Art. 4º - Que a Diária será devida em metade de seu valor no caso de afastamento do empregado ou Conselheiro que não exija pernoite, ou no dia de retorno;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Art. 5º - Que será permitido o pagamento do Auxílio de Representação para a cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos, por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do CRA-CE junto a terceiros, fora das dependências da entidade;

Art. 6º - Que o pagamento do Auxílio de Representação será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária;

Art. 7º - Que o pedido de viagem que necessite de expedição de passagem aérea deverá ser requerido com o prazo de antecedência não inferior a 10 (dez) dias da data da viagem, salvo situações que justifiquem a urgência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 09 de agosto de 2019.

Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE: 8277
Presidente.